LEI Nº 310, DE 23 de OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e dar outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, por meio da qual o Município de **SANTO INÁCIO PIAUÍ – PI**, em colaboração com a União e o Estado, implementará programas e ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território nacional e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal na rede municipal de ensino.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. Alfabetização: ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão;
II. Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
III. Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
IV. Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
V. Instrução fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;

VI. Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII. Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita e sua prática produtiva;

VIII. Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, as quais a criança vivencia com seus pais ou cuidadores;

IX. Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita, desenvolvidos antes da alfabetização;

X. Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas *com a matemática; e*

XI. Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II. Adesão voluntária dos entes federativos, por meio das redes públicas de ensino, a programas e ações do Ministério da Educação;

III. Fundamentação de programas e ações em evidências provenientes das ciências cognitivas;

IV. Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica;
b) instrução fônica sistemática;
c) fluência em leitura oral;
d) desenvolvimento de vocabulário;
e) compreensão de textos; e
f) produção de escrita;

V. Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas, nacionais e estrangeiras, baseadas em evidências científicas;

VI. Integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia e numeracia;

VII. Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo, da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII. Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática básica como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX. Igualdade de oportunidades educacionais; e

X. Reconhecimento da família como um dos agentes do processo de alfabetização.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II. Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 15.388/2026, de 14 de abril de 2026;

III. Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;

IV. Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis; e

V. Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Nacional de Alfabetização: Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

I. Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

II. Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

III. Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre famílias e comunidade escolar;
IV. Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
V. Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
VI. Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e
VII. Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I. Crianças na primeira infância;
II. Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
III. Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização, que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens;
IV. Alunos da educação de jovens e adultos;
V. Jovens e adultos sem matrícula no ensino formal; e
VI. Alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo Único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 7º. São agentes envolvidos na Política Nacional de Alfabetização:
I. Professores da educação infantil;
II. Professores atuantes nas turmas do Ciclo de Alfabetização do 1º e 2º ano do ensino fundamental;
III. Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV. Demais professores da educação básica;
V. Gestores escolares;
VI. Dirigentes de redes públicas de ensino;
VII. Instituições de ensino;
VIII. Famílias; e
IX. Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, ações e instrumentos que incluam:

I. Orientações curriculares e metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
II. Desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a literacia emergente, a alfabetização e a numeracia, e de ações de capacitação de professores para o uso desses materiais na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
III. Recuperação e remediação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática básica;
IV. Promoção de práticas de literacia familiar;
V. Desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
VI. Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
VII. Estímulo para que as etapas de formação inicial e continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental contemplem o ensino de ciências cognitivas e suas aplicações nos processos de ensino e de aprendizagem;
VIII. Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática nos currículos de formação de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

IX. Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores e de livros e materiais didáticos de alfabetização e de matemática básica;

X.

XI. Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática básica;

XII. Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XIII. Incentivo à formação de gestores educacionais para dar suporte adequado aos professores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos; e

XIV. Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 9º. Para a avaliação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes mecanismos e instrumentos:

I. Avaliações diagnósticas, formativas e somativas realizadas pela rede municipal de ensino e pelas unidades escolares, destinadas a aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações e programas implementados;

II. Avaliações de fluência em leitura oral, proficiência em escrita e demais instrumentos disponibilizados no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou de outros programas de avaliação da alfabetização;

III. Resultados das avaliações externas, especialmente do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, do Sistema de Avaliação Educacional do Piauí – SAEPI e de outras avaliações oficiais, assegurando a divulgação tempestiva de suas análises devolutivas e sua utilização no planejamento pedagógico e na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

IV. Indicadores educacionais de alfabetização, incluindo frequência, fluxo escolar, participação, inclusão, atendimento educacional, desempenho e eficácia escolar;

V. Registros pedagógicos, relatórios de acompanhamento das unidades escolares e demais instrumentos de monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;

VI. Desenvolvimento e utilização de indicadores de monitoramento da alfabetização, com ênfase na fluência leitora, na proficiência em escrita e na eficácia das práticas pedagógicas; e

VII. Incentivo à realização e à divulgação de pesquisas e estudos técnicos ou acadêmicos destinados à avaliação e ao aperfeiçoamento contínuo das ações, programas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização** – CEMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de fortalecer a governança, a articulação intersetorial, o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I. acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II. propor diretrizes, prioridades, metas e estratégias para o fortalecimento da alfabetização no Município;

III. acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;

IV. analisar indicadores educacionais, resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas e demais evidências relativas à alfabetização;

V. propor estratégias para enfrentamento das desigualdades de aprendizagem e para recomposição das aprendizagens;

VI. promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias, demais órgãos públicos e sociedade civil;

VII. acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na Política;

VIII. contribuir para a mobilização social em defesa do direito à alfabetização;
IX. acompanhar a execução das ações, programas e projetos desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado;
X. propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização; e
XI. apreciar, anualmente, relatório de monitoramento e resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto, preferencialmente, por representantes titulares e suplentes das seguintes instituições, órgãos e segmentos:
I. Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a coordenação;
II. Coordenação Municipal responsável pela Política de Alfabetização;
III. representação dos gestores das escolas municipais que atendam à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV. representação dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
V. representação dos professores alfabetizadores;
VI. representação dos profissionais da Educação Infantil;
VII. Conselho Municipal de Educação;
VIII. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB);
IX. Secretaria Municipal de Saúde;
X. Secretaria Municipal de Assistência Social;
XI. Conselho Tutelar;
XII. representação das famílias dos estudantes da Rede Municipal de Ensino; e
XIII. representação de instituição de ensino superior, instituição formadora ou organização da sociedade civil com atuação na área educacional, quando existente no Município ou na região.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, instituições ou segmentos que representam e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê.

§ 5º A organização, o funcionamento, a duração dos mandatos e demais procedimentos do Comitê poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação manterá estrutura administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, coordenação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. A estrutura destinada à execução da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender, observada a organização administrativa do Município:

I. Coordenação Municipal da Política de Alfabetização, responsável pela coordenação geral, articulação institucional, planejamento e monitoramento;

II. Coordenação Pedagógica da Educação Infantil, responsável pela articulação das ações relacionadas ao desenvolvimento da linguagem oral, literacia emergente, numeracia e transição para o Ensino Fundamental;

III. Coordenação Pedagógica do Ciclo de Alfabetização, responsável pelo acompanhamento pedagógico das turmas do 1º e 2º anos e das demais turmas definidas pelas políticas nacional, estadual e municipal de alfabetização;

IV. Coordenação de Formação Continuada, responsável pelo planejamento, organização e acompanhamento das ações formativas destinadas aos profissionais envolvidos na Política;

V. Coordenação de Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens, responsável pela sistematização e análise de indicadores, avaliações, diagnósticos e estratégias de intervenção pedagógica;

VI. Formadores Municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico e apoio técnico aos profissionais da Rede Municipal;
VII. Articuladores ou Técnicos de Acompanhamento Pedagógico, responsáveis pelo acompanhamento das unidades escolares, apoio às equipes gestoras e monitoramento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual; e
VIII. outros profissionais ou funções técnicas necessárias à execução da Política, conforme regulamentação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar equipes técnicas da Secretaria, grupos de trabalho e comissões para atendimento de necessidades específicas da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. A atuação da estrutura administrativa e pedagógica deverá observar a articulação entre currículo, formação continuada, materiais didático-pedagógicos, avaliação, acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens, equidade educacional e gestão de resultados.

CAPÍTULO IX
DOS PROGRAMAS DE BOLSAS E INCENTIVOS

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira, a instituir programas de bolsas destinados ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. Os programas de bolsas poderão contemplar, conforme regulamentação específica:
I. coordenadores municipais;
II. formadores;
III. articuladores;
IV. professores alfabetizadores participantes de projetos específicos;
V. coordenadores pedagógicos;
VI. profissionais responsáveis por acompanhamento, avaliação e monitoramento;

VII. pesquisadores, colaboradores e profissionais vinculados a projetos especiais de alfabetização; e

VIII. outros agentes necessários à implementação de programas, projetos e ações vinculados à Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A concessão de bolsas deverá estar vinculada ao cumprimento de atividades, produtos, metas, carga horária ou responsabilidades previamente estabelecidas.

§ 2º Os critérios de seleção, valores, duração, quantitativo, atribuições, formas de acompanhamento, prestação de contas e hipóteses de suspensão ou cancelamento serão definidos em legislação ou regulamentação específica, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal.

§ 3º A concessão de bolsa não caracteriza vínculo empregatício, não se incorpora à remuneração e não gera, por si só, direitos trabalhistas ou previdenciários, observada a legislação aplicável.

Art. 18. Poderão ser utilizados recursos próprios do Município, transferências voluntárias, recursos provenientes de programas estaduais e federais, convênios, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas para financiamento das bolsas e ações previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO X
DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização – PTA/PMA, instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual deverá ser elaborado com base em diagnóstico educacional da Rede Municipal de Ensino, considerando os resultados das avaliações

de aprendizagem, indicadores educacionais e necessidades identificadas pelas unidades escolares.

§ 2º O Plano deverá estar articulado ao Plano Municipal de Educação, ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, ao calendário escolar e aos programas desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado.

Art. 20. O Plano de Trabalho Anual deverá conter, no mínimo:

I. diagnóstico da alfabetização no Município;

II. objetivos gerais e específicos;

III. metas anuais e indicadores de acompanhamento;

IV. público-alvo e unidades escolares atendidas;

V. ações e estratégias pedagógicas;

VI. cronograma anual de execução;

VII. ações de formação continuada;

VIII. estratégias de acompanhamento pedagógico;

IX. ações destinadas à Educação Infantil e à transição para o Ensino Fundamental;

X. estratégias específicas para o Ciclo de Alfabetização;

XI. ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;

XII. estratégias de inclusão, equidade e atendimento às diferentes modalidades e necessidades educacionais;

XIII. planejamento das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

XIV. ações de incentivo à leitura, à escrita e à numeracia;

XV. estratégias de participação e mobilização das famílias;

XVI. responsáveis pela execução de cada ação;

XVII. recursos materiais, humanos e financeiros necessários;

XVIII. mecanismos e periodicidade de monitoramento;

XIX. metas relacionadas à alfabetização, à fluência leitora, à escrita e à aprendizagem matemática; e

XX. estratégias de divulgação dos resultados.

Art. 21. O Plano de Trabalho Anual será acompanhado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

§ 1º O monitoramento deverá subsidiar intervenções pedagógicas e administrativas durante o próprio exercício, sempre que identificados resultados abaixo das metas estabelecidas.

§ 2º Ao final de cada exercício, será elaborado relatório contendo as ações executadas, metas alcançadas, resultados educacionais, desafios identificados e recomendações para o planejamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO XI
DO PLANO DE COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, destinado a promover a transparência, a mobilização social, a participação das famílias e a divulgação sistemática das ações e resultados da Política.

Art. 23. São objetivos do Plano de Comunicação:

I. informar a comunidade escolar e a sociedade sobre os objetivos, programas, ações e metas da Política Municipal de Alfabetização;

II. divulgar ações pedagógicas, formações, campanhas, projetos e estratégias desenvolvidas;

III. promover a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

IV. divulgar, em linguagem acessível, os principais indicadores e resultados educacionais;

V. valorizar experiências exitosas, boas práticas e profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

VI. fortalecer a cultura de acompanhamento e responsabilidade coletiva pelo direito de aprender;

VII. promover campanhas de incentivo à leitura, à escrita e à participação das famílias; e

VIII. garantir transparência quanto à execução e aos resultados da Política, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e os direitos de crianças e adolescentes.

Art. 24. O Plano de Comunicação poderá utilizar, entre outros:

I. portal eletrônico oficial do Município;

II. redes sociais institucionais;

III. reuniões e encontros com famílias e comunidade;

IV. boletins informativos e relatórios;

V. campanhas educativas;

VI. materiais impressos e digitais;

VII. rádios e demais veículos de comunicação locais;

VIII. eventos, seminários, mostras pedagógicas e audiências públicas; e

IX. painéis, infográficos e outros instrumentos de divulgação dos indicadores educacionais.

Art. 25. A divulgação de resultados deverá privilegiar informações agregadas e de interesse público, vedada a exposição individualizada ou constrangedora de estudantes, professores ou unidades escolares, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, preferencialmente ao final de cada ano letivo, síntese pública dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, contendo as principais ações realizadas, indicadores de participação, evolução das aprendizagens, metas alcançadas e prioridades para o exercício subsequente.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica, administrativa e pedagógica dos programas e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 28. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive quanto:

I. à organização e funcionamento do Comitê Estratégico Municipal;

II. à estrutura de governança da Política;

III. à elaboração, execução e monitoramento do Plano de Trabalho Anual;

IV. ao Plano de Comunicação;

V. aos procedimentos de avaliação e monitoramento; e

VI. aos demais instrumentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de recursos oriundos de transferências, convênios, programas e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 30. A colaboração dos entes federativos na Política Municipal de Alfabetização ocorrerá mediante os instrumentos e mecanismos de cooperação aplicáveis.

Art. 31. O Município poderá solicitar e receber assistência técnica e financeira da União, do Estado e de outras instituições, observada a legislação vigente, para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Nº310 de 23 de Outubro de 2026, aprovada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei.

Santo Inácio do Piauí, 23 de outubro de 2026.

AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368

Assinado de forma digital por AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.10.26 10:45:36 -03'00'

Auro Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal